



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro-Presidente, Orlando Teixeira, presentes os Exmos. Senhores Ministros José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassini, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira e Galba Velloso,

**RESOLVEU**

por unanimidade, no exercício da competência, que lhe confere o inciso II, alínea "b" do art. 30 e o art. 428 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, aprovar e Emenda Regimental nº 1/94 abaixo publicada.

Sala e Sessões, 14 de setembro de 1994

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994**

Altera a redação do caput do artigo 171 e os artigos 172 e 173 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 1º O caput do artigo 171, e os artigos 172 e 173 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 R A publicação dos acórdãos pertinentes a processos de competência do Órgão Especial, seções Especializadas e Turmas incumbe às respectivas Secretarias, que deverão devolver aos gabinetes, o acórdão que não corresponder aos padrões técnicos exigidos, sendo-lhes vedado efetuar correções ou modificações de qualquer espécie.

Parágrafo único - Mantida a redação.

Art. 172 - A Secretaria do Órgão para a qual for remetido o acórdão com três cópias e o processo procederá à sua remuneração, registro e publicação no Diário da Justiça da União, após, colhidas as assinaturas.

Parágrafo Único - Incumbe à Secretaria do órgão competente colher as assinaturas indispensáveis à publicação do acórdão, com exceção das referentes ao Ministro redator e ao Ministro que requereu juntada de voto.

Art. 173 - Feita a publicação, a Secretaria procederá à juntada do acórdão correspondente, certificando nos autos."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 1994.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**